

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI



ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 302
=====

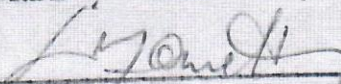
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar, em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.965, os vencimentos do funcionalismo público municipal em atividade.

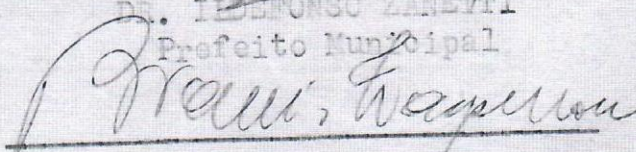
ARTIGO 2º - O reajuste final de vencimentos, para o exercício de 1.965 e referente ao funcionalismo público municipal, fica subordinado aos novos níveis salariais a serem decretados pelo Governo Federal, sendo antecedido de proposta Executiva ao Legislativo.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 20 de janeiro de 1.965



DR. ILDENONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPELLON
Secretário